

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA - CONSELHO FISCAL

#### **Ata CF nº 27 – Análise do(s) Balancete(s) e demonstrativo (s) de dezembro de 2022 e processos de concessão de novembro e dezembro/2022**

Aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 9 horas, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal (Portaria Nº 9.990, de 11 de novembro de 2021 - Biênio 2021-2025). A reunião ocorreu de forma presencial e participaram do encontro o(s) Conselheiro(s) Titular (es): Marcelo Cardoso Bonicença, Denise Perassolli e Euclides Valdoski Ramos e o(s) Conselheiro(s) Suplente(s): Marco Aurélio Silveira. Participou, ainda, o Diretor Financeiro do Instituto, Senhor Antônio Gilmar Giral dini. Teve como objetivo analisar os dados financeiros/contábeis, verificar os processos de concessão de benefícios e abordar outros assuntos deliberados e registrados na sequência.

Análise financeira e contábil: realizada a análise da movimentação financeira do mês de dezembro de 2022. Checado(s) o(s) balancete(s) e demonstrativos financeiros do período analisado cujo(s) parecer(s) nº PCF002/2023 apresenta(m) resumo dos dados analisados. Verificados os ingressos de receita das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – COMPREV, os recolhimentos das contribuições patronais e da reserva técnica atuarial dos entes participantes e os ingressos de valores referentes aos pagamentos dos parcelamentos do Município, assim como as transferências financeiras, por ente participante, para cobertura do déficit do fundo por repartição e as despesas pagas referentes as aposentadorias e pensões.

Recebemos e analisamos na íntegra os relatórios de investimentos relativos ao mês de dezembro/2022 os quais se encontram publicados no Portal de Transparência, e, que estão enquadrados na Política de Investimentos do SBCPREV, bem como na Resol. CMN 4.963, de 25/11/2021 e aprovados em Ata do Comitê de Investimentos;

Apresentação do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos: Cumprindo com § 3º do Art. 101 da Port. 1.467/2022 foi apresentado ao Conselho Fiscal o relatório relativo ao exercício de 2022 pelo Diretor Financeiro, Senhor Antônio Gilmar Giral dini. Ficou demonstrado no relatório que o Instituto, findado o exercício de 2022, cumpriu com todos os enquadramentos fixados na sua Política de Investimento. O SBCprev encerrou o exercício com rentabilidade total nos seus investimentos de 1,59%, a meta atuarial era de 10,15% (INCP+4% aa). O senhor Gilmar fez considerações quanto a instabilidade do mercado financeiro, crescimento econômico, taxa de inflação acumulada no período e sobre o ano eleitoral, fatores que impactaram no resultado do exercício. Indagou os conselheiros sobre questionamentos acerca dos dados apresentados, e os conselheiros consideraram que as informações estavam de acordo, sem necessidade de nenhum esclarecimento adicional, uma vez que acompanham, mensalmente, os relatórios de investimento apresentados pelo Comitê de Investimentos, bem como a emissão do DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – emitido pela Secretaria de Previdência – SpreV – Cadprev.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA - CONSELHO FISCAL

#### Ata CF nº 27 – Análise do(s) Balancete(s) e demonstrativo (s) de dezembro de 2022 e processos de concessão de novembro e dezembro/2022

Análise dos processos de concessão de benefícios: A forma operacional que os conselheiros analisavam os processos de concessão de benefícios foi alterada a partir de janeiro/23. Atualmente é encaminhado ao Conselho, por correio eletrônico, o rol de processos de concessão de benefícios ao final de cada mês para que os conselheiros escolham, livremente, quantos e quais processos desejam analisar, realizando consulta no sistema Prodigí. Nesta oportunidade os processos verificados foram: concessão em novembro - PR.002411/2019-35, 000097/2021-68, 000882/2019-68, 000595/2021-46 e PR.000606/2022-35, 000850/2022-68, 000851/2022-24. Dezembro - PR.002402/2019-68, 000009/2020-35, 004319/2018-35, 000793/2022-46, 000878/2022-02, 000887/2022-79 000899/2022-24, 000890/2022-80, 000872/2022-46, 000873/2022-02 e 000879/2022-68, todos regulares quanto a formalidade documental;

Certidões de regularidade dos órgãos externos: Constatou-se a regularidade junto a Secretaria de Previdência – SPREV, no sistema cadprev, por meio do Relatório do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) referente ao mês de dez/22, Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, emitido em 03/02/2023, bem como o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, válido até 12/07/2023, emitido pelo mesmo órgão publicados no site do Instituto. O Conselho observou que a última CRP foi emitida mencionando decisão judicial. Aproveitando a presença do senhor Gilmar, foi questionado qual era origem da decisão judicial mencionada na CRP. Foi esclarecido que existe uma liminar, ainda pendente de julgamento, a qual questiona a data de eficácia da alteração da alíquota de contribuição dos servidores normatizada pela Lei Complementar Nº 15, de 26 de Novembro de 2020, a qual menciona no seu art. 2º “Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal”. A Norma constitucional impõe: “ art.195 § 6º - “As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.a”. Na prática a alíquota nova passou a ser cobrada a partir de abril de 2021, não constituindo em irregularidade da cobrança, contudo até a decisão final persistirá na certidão a menção sobre tal decisão judicial;

Qualificação de gestores e conselheiros: O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social foi instituído pela Portaria MPS nº185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e determina obrigatória a certificação dos conselheiros administrativos, fiscais e do comitê de investimentos em empresas credenciadas pela Secretaria de Previdência. Na ata registrada no mês de julho/22, o Conselho Fiscal, por meio do seu Presidente, formalizou solicitação de

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA - CONSELHO FISCAL

#### Ata CF nº 27 – Análise do(s) Balancete(s) e demonstrativo (s) de dezembro de 2022 e processos de concessão de novembro e dezembro/2022

orientação/esclarecimentos quanto a promoção da qualificação pelo SBCPrev aos conselheiros, para que todos obtenham a certificação dentro do prazo previsto pela legislação. No dia 08/11/22 houve retorno sobre o assunto, encaminhado pelo Diretor Administrativo do SBCPrev, sobre a elaboração de licitação para contratação de empresa para ministrar cursos de qualificação. Na última reunião do Conselho fomos informados pelo Diretor Administrativo que o termo de referência estava sendo reformulado, em virtude da diferença de conteúdo para cada tipo de gestor, e, que o novo prazo para certificação, em nível básico, foi fixado, devendo ocorrer até 31.12.2023. Conforme apuração junto ao Diretor Administrativo, na data de hoje, o termo de referência ainda não foi finalizado. O Conselho Fiscal permanecerá acompanhando o andamento;

**MARCELO CARDOSO BONICENHA**

Presidente

**DENISE PERASSOLLI**

Titular  
Secretária

**EUCLIDES VALDOSKI RAMOS**

Titular

**MARCO AURÉLIO SILVEIRA**

Suplente

**ANTONIO GILMAR GIRALDINI**

Diretor Financeiro